

# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Camara Municipal Pva do Leste-MT	
FL nº	Rub
001	/

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.863/2025



2484/2025  
6 de outubro de 2026 09:08:66

Institui, no âmbito do Município de Primavera do Leste/MT, o Programa “Escola Amiga do Agro”, com diretrizes para atividades pedagógicas e de vivência sobre a realidade agropecuária, sustentabilidade e segurança alimentar, prevê cooperação com a comunidade rural e órgãos públicos, estabelece transparência com proteção de dados e regulamentação executiva, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

### CAPÍTULO I – DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito do Município de Primavera do Leste/MT, o Programa “Escola Amiga do Agro”, destinado a promover o conhecimento e vivências educativas sobre a realidade agropecuária local, a segurança alimentar e a sustentabilidade socioambiental.

**Art. 2º** São objetivos do Programa:

I — contribuir para a formação integral dos estudantes, articulando conhecimentos sobre o meio rural, as cadeias produtivas e a segurança alimentar;

II — valorizar a relevância econômica, social e cultural do setor agropecuário;

III — aproximar a comunidade escolar da realidade do campo e das atividades agropecuárias locais;

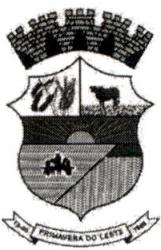
IV — fomentar o protagonismo estudantil em projetos de sustentabilidade e inovação no contexto escolar;

V — estimular o interesse por trajetórias de estudo e trabalho ligadas ao agronegócio e à economia local.

### CAPÍTULO II — DAS DIRETRIZES E DA EXECUÇÃO

**Art. 3º** O Programa observará, no mínimo, as seguintes diretrizes, naquilo que couber e conforme regulamento:

I — integração curricular do tema, de forma transversal e adequada a cada etapa de ensino, respeitada a autonomia pedagógica;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
002	/

II — promoção de atividades pedagógicas e de vivência, como oficinas, hortas escolares, feiras temáticas e visitas guiadas a propriedades rurais e agroindústrias;

III — abordagem de temas como sustentabilidade, conservação de recursos naturais, bem-estar animal, segurança dos alimentos e empreendedorismo rural;

IV — incentivo a parcerias educativas com agricultores, cooperativas, associações e instituições de ensino e pesquisa;

V — garantia de acessibilidade e inclusão em todas as atividades;

VI — respeito às normas de segurança, biossegurança e proteção integral de crianças e adolescentes.

**Art. 4º** A execução do Programa deverá promover a cooperação intersetorial entre as áreas de educação, agricultura, meio ambiente, desenvolvimento econômico, cultura e demais órgãos pertinentes, na forma do regulamento.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias e instrumentos de cooperação com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil, cooperativas e associações rurais para apoio técnico, formação e realização de projetos pedagógicos.

**Parágrafo único.** As atividades externas, como visitas guiadas, dependerão de autorização da unidade escolar e dos pais ou responsáveis, e deverão observar rigorosas normas de segurança, a serem detalhadas em regulamento.

## CAPÍTULO III — DA TRANSPARÊNCIA E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 6º** A divulgação das ações do Programa utilizará informações agregadas e anonimizadas, em respeito à legislação de acesso à informação e de proteção de dados pessoais.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, para sua fiel execução, definindo os fluxos operacionais, os critérios de adesão das escolas, os instrumentos de parceria e os requisitos de segurança.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT, 06 de Outubro de 2025.

MARIANA CARVALHO  
VEREADORA (PL)



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
003	/

## JUSTIFICATIVA

O Programa “Escola Amiga do Agro” aproxima a comunidade escolar da realidade agropecuária local, favorecendo o entendimento sobre sustentabilidade, segurança alimentar, cadeias produtivas e cultura do campo. A escola é espaço estratégico para articular saberes do território, fortalecer vínculos comunitários e desenvolver competências socioambientais e de cidadania, com potencial de impacto positivo na aprendizagem, no respeito ao meio rural e na valorização do trabalho no campo.

A matéria insere-se no âmbito do interesse predominantemente local e da competência suplementar do Município para legislar e organizar políticas públicas educativas e socioambientais, em harmonia com a Constituição Federal (artigo 30, incisos I e II) e com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que admite projetos e atividades complementares ao currículo, respeitada a autonomia pedagógica das unidades. A proposta adota adesão facultativa pelas escolas, o que preserva a diversidade de contextos e incentiva soluções compatíveis com cada comunidade escolar.

O desenho normativo foi construído para evitar vício de iniciativa. A lei fixa objetivos, princípios e diretrizes, e remete ao Poder Executivo a definição dos fluxos, responsáveis e instrumentos de cooperação por regulamento, sem criação de órgãos, cargos ou gratificações, e sem atribuição direta de tarefas internas a Secretarias. Essa técnica é compatível com a jurisprudência consolidada sobre iniciativa parlamentar em políticas públicas, pois não altera a estrutura administrativa nem o regime jurídico de servidores, preservando a separação de poderes e a discricionariedade técnica do Executivo.

A cooperação intersetorial prevista, envolvendo educação, agricultura e meio ambiente, desenvolvimento econômico, cultura, turismo, lazer e juventude, esporte e outras áreas pertinentes, permite integrar projetos pedagógicos, hortas escolares, oficinas e visitas orientadas a propriedades e agroindústrias, com ênfase em segurança, biossegurança e proteção integral de crianças e adolescentes. O texto permite parcerias com organizações da sociedade civil, cooperativas e instituições de ensino e pesquisa, sem exclusividade, o que amplia o alcance do programa sem impor custos estruturais permanentes.

O projeto cuida de transparência e proteção de dados, determinando divulgação pública de informações em formato acessível, com dados agregados e anonimizados, em conformidade com a legislação de acesso à informação e com a proteção de dados pessoais. Quando houver registro de imagem ou cadastro de participantes, caberá ao regulamento orientar consentimentos e avisos, resguardando direitos e a segurança das informações.

Do ponto de vista orçamentário, a implementação pode ocorrer com dotações já existentes, por meio de reprogramação de rotinas, uso de materiais educativos digitais e cooperação com



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Camara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº <b>004</b>	Rub /

parceiros públicos e privados. A regulamentação detalhará modelos padronizados, critérios de adesão, requisitos de segurança e instrumentos jurídicos adequados (convênios, termos de cooperação, chamamentos), garantindo segurança jurídica, eficiência e continuidade.

Pelos fundamentos expostos — competência municipal, boa técnica legislativa, respeito à autonomia do Executivo, integração pedagógica com o território, promoção de sustentabilidade e desenvolvimento local, transparência e proteção de dados, e exequibilidade orçamentária — o Programa “Escola Amiga do Agro” é juridicamente sólido, tecnicamente viável e socialmente relevante. Recomenda-se sua aprovação.